

PCERTT

PROCOLO GERAL
N. *640/39*



ASSUNTO
N.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

2019.1.1. 00 539-77.
PCERTT Londen (2006/2019)

RIO DE JANEIRO, D. F. 193

SECÇÃO

ASSUNTO

INTERESSADO *Leonidus George Guerrero*

ANEXOS *PCERTT. 2382/39*

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO		DATA		DESTINO		DATA	
1				19			
2	<i>At. 501</i>	<i>26</i>	<i>9</i>	20			
3				21			
4				22			
5				23			
6				24			
7				25			
8				26			
9				27			
10				28			
11				29			
12				30			
13				31			
14				32			
15				33			
16				34			
17				35			
18				36			

M. A. - D. N. P. V.

||

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, FLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO



PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE
TÍTULOS DE TERRA

(DECRETO-LEI 893)

Rio de Janeiro,

COPIA AUTENTICA

/MAPB - PCERTT - nº 640/39 - Ofício nº 178 de 5 de maio de 1939. Snr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura. Afim desta Comissão poder solucionar o assunto de que trata o incluso processo PCERTT - 640/39, em que é interessado o Snr. LEONIDIO EVARGE GUERREIRO, solicitamos o pronunciamento dessa Divisão, por se tratar de um terreno situado no Núcleo Colonial de Tinguá, no Estado do Rio de Janeiro. Atenciosas saudações. a) Luciano Pereira da Silva, Plínio de Freitas Travassos e Henrique Dietrich.

Em 4 de Outubro de 1939 - CONFERE COM O ORIGINAL: -

Mania Isabel Cavalcanti Cardoso

Aux. escrita de 3a. cl.

VISTO:

E. D. Dinencourt
Secretária

24/5/39

R-D



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

~~SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO~~
DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

394

23 de Maio de 1939.

Snrs. Membros da Primeira Comissão Especial Revisora de
Títulos de Terras.

Para os devidos fins, e com as necessarias infor-
mações, junto vos restituo o processo P.C.E.R.T.T.nº 640/39.

Saudações.

José de Oliveira Marques
Diretor

91/5

DESPACHOS DADO NO PROCESSO Nº 640/39, em que é interessado o Snr.
LEONIDIO EVARGE GUERREIRO.

"Tendo em vista o que informa a D.T.C. sobre o terreno do Nucleo Colonial Tingua, atualmente na posse do requerente, que o mantem em cultivo regular e nele possui benfeitorias, fica assegurado ao mesmo requerente preferencia para a aquisição do aludido terreno, nos termos do artº 8º do decreto-lei nº 893, de 26/11/938, observada a legislação em vigor para os serviços de colonização. Remeta-se o processo à D.T.C., para os devidos fins. Rio, 21/9/939.
(aa) Luciano Pereira da Silva, Plinio de Freitas Travassos e Henrique Dietrich. -----

CONFERE COM O ORIGINAL

V I S T O

Maria Luiza Fegadellera
AUX. DE ESC. DE 3ª CLASSE

Lygia Steinhilber
SECRETARIA

Of. 501

26 de setembro de 1939.

Snr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Em face das informações prestadas por essa Divisão, incluso vos enviamos o processo PCERTT. 640/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao terreno do Nucleo Colonial Tinguá, no Estado do Rio de Janeiro.

É interessado no processo anexo, o Snr. LEONIDIO EVARGE GUERREIRO, que, na qualidade de ocupante e proprietário das benfeitorias existentes no terreno em apreço, fica com o direito á preferência para a aquisição do domínio pleno do mesmo, nos termos do artº 8º do decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, observada a legislação em vigor para os serviços de colonização.

Atenciosas saudações

A Comissão,

DO. de 11/10/39, fls. 24. 200
A. B. B. B.